



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 204 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1972

"Dispõe sobre criação de taxa de iluminação pública nos logradouros públicos"

ASRÃO HUMBERTO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme prescreve o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Serra, a seguir: 1972

Artigo 1º - Esta taxa tem como fato gerador a manutenção de luminárias existentes nos logradouros públicos situados nas ruas urbanas e rurais do município.

Parágrafo Único - Compreende logradouro público as ruas, avenidas, praças, parques e jardins.

Artigo 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou não.

Artigo 3º - A taxa será calculada considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites de imóveis com logradouros públicos, à razão de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro linear de fronteira, devendo ser reajustado anualmente através de decreto de execução.

Artigo 4º - Esta pode ser levada individualmente ou em conjunto com outros tributos, mas os avisos-recibos deverá conter obrigatoriamente a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Artigo 5º - O pagamento da taxa será feito nas agências e nos locais indicados nos avisos recibos.

Artigo 6º - A falta de pagamento da taxa nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, à cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, inscrevendo-se o débito de Fazenda Municipal imediatamente após o seu vencimento como dívida ativa para cobrança executiva.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 202 DE 08 DE NOVENBRO DE 1978

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 19 de 30/12/70, relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.


Alexandre Eduardo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso do prazo conforme previsto o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios paulistas e seguinte faz:

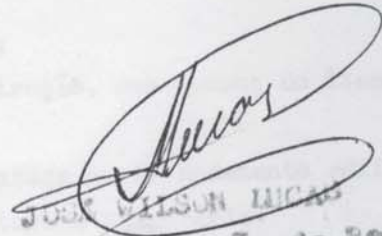
NO INTERIO DEBEM A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 202 DE 08 DE NOVENBRO DE 1978

Artigo 7º - Aos contribuintes ou responsáveis são facultadas a reclamação e o recurso, desde que feitos através de requerimento e num prazo máximo de 20 dias após o recebimento do aviso de lançamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Novembro de 1978 - 14º ano da emancipação político-administrativa do Município.


ALEXANDRE EDUARDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal


JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita

Publicado no quadro de editais na mesma data.